

de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março — estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Conhecimentos específicos [prova escrita (sem consulta)]:

Energia eléctrica;

Protecções;  
Alimentação de motores eléctricos;

Mecânica automóvel:

Funcionamento do motor gasolina (diesel);  
Sistema eléctrico;  
Sistema de refrigeração;  
Sistema de travagem;

10.2 — Entrevista profissional de selecção — com a duração de quinze minutos, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11 — A classificação final dos candidatos, pela aplicação dos métodos de selecção a que refere o n.º 10 deste aviso, será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os que tiverem classificação inferior a 9,5 valores e será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;

PEC = prova escrita de conhecimentos;

EPS = entrevista profissional de selecção.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado [alínea g) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho].

13 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia e da hora da aplicação dos métodos de selecção, nos termos previstos no n.º 2 dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — A relação dos candidatos admitidos, a notificação dos excluídos e a lista de classificação final serão efectuadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Da exclusão do concurso e da homologação da lista de classificação final cabe recurso, a interpor nos termos e prazos previstos nos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

16 — A frequência do estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e terá a duração de um ano.

17 — A avaliação final do estágio será feita com base:

- No relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário no prazo de 30 dias após o seu termo;
- Na classificação de serviço obtida durante aquele período;
- Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

18 — A classificação final de estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número anterior.

19 — O candidato admitido a estágio será provido, a título definitivo, em lugar da categoria de técnico de 2.ª classe desde que obtenha a classificação final de estágio não inferior a *Bom* (14 valores).

20 — O júri do concurso, que será simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Rui Manuel Nunes Pinto, chefe da Divisão Técnica dos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes.  
Vogais efectivos:

Engenheira Anabela Senhorinha Catalão Rolhas, chefe de divisão de Obras Municipais, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria João Marcão Veiga de Azevedo Coutinho Tavares, técnica superior de 1.ª classe (jurista).

Vogais suplentes:

Engenheiro Eduardo António Marmelo Bilé, chefe de divisão de Estudos e Projectos.

Engenheira Cláudia Isabel Rota Maças Nogueiro Capote, técnica superior de 1.ª classe (engenheira civil).

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade e o tipo de deficiência e, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, os mesmos têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 de Fevereiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.

3000226253

#### Aviso (extracto) n.º 4348/2007

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho de 26 de Janeiro de 2007, foi renovado por mais dois anos, de 13 de Fevereiro de 2007 a 13 de Fevereiro de 2009, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com a técnica de 2.ª classe, estagiária, Vânia Filipa Dias Ascensão.

7 de Fevereiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.

3000226255

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

#### Anúncio n.º 1492/2007

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 34 do alvará de loteamento n.º 6/97, emitido em 12 de Março de 1987, que consiste em aumentar a área de implantação e de construção bem como construir anexos, que corre os seus termos sob o processo n.º 31/2007/URB.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 00288/260387 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 2529 da freguesia de Santa Maria da Feira, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9-17 horas).

No caso de oposição, os interessados podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara.

2 de Fevereiro de 2007. — Pelo Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, a Directora do Departamento, com delegação de assinatura, *Justina Sousa*.

3000226087

#### Anúncio n.º 1493/2007

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 54 do alvará de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em reunião ordinária de 4 de Setembro de 1995 e publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 1995, emitido em nome da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, que consiste em dividir o lote n.º 54 em dois, aditando o lote n.º 55 e mais um fogo, em cada lote propõe a construção de habitação geminada de cave e rés-